



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170  
adm@liberatosalzano-rs.com.br



## **DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 15 DE MAIO DE 2020.**

**“REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO, RATIFICA E TORNA OBRIGATÓRIO O CUMPRIMENTO DO DECRETO ESTADUAL Nº 55.240 DE 10 DE MAIO DE 2020 E DECRETO ESTADUAL 55.241 DE 10 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**GILSON DE CARLI**, Prefeito Municipal de Liberato Salzano-RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Portarias do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020** que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e combate ao COVID-19 estabelecendo o sistema de Bandeiras para regiões pré-determinadas, sendo obrigatória a sua observância e cumprimento por todos, e, o conteúdo do **Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020** que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo Corona vírus (COVID-19) no Município;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população, mas também a garantia de emprego e renda, tentando diminuir o impacto financeiro e risco de desemprego causado pela pandemia do COVID-19, observando e complementando regramentos superiores;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata 04/2020 do Comitê Extraordinário de Saúde que, em consonância com Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020, entendeu necessária a observação e cumprimento rigoroso de suas determinações e estabeleceu mais critérios a serem observados, servindo de complemento ao regramento Estadual, visto a realidade local, para evitar aglomerações desnecessárias em certos locais, por ser cuidado essencial para o combate e a prevenção ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** a competência Municipal para dispor de assuntos de interesse local em apoio ao disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Liberato Salzano para fins de medidas essenciais à prevenção e de enfrentamento à Pandemia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170  
adm@liberatosalzano-rs.com.br



causada pelo novo Corona vírus (covid-19) declarado e reiterado por meio dos Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 013 de 23 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020, 016 de 13 de abril de 2020, 017 de 17 de abril de 2020, 018 de 20 de abril de 2020, 020 de 30 de abril de 2020.

**Art. 2º** Ficam prorrogados, até a publicação de Decreto Municipal que disponha em contrário, os Decretos municipais 009 de 17 de março de 2020, 011 de 18 de março de 2020, 012 de 20 de março de 2020, 014 de 02 de abril de 2020, 016 de 13 de abril de 2020, 017 de 17 de abril de 2020, 018 de 20 de abril de 2020, 020 de 30 de abril de 2020, salvo as disposições expressas ou tacitamente revogadas, vedado o efeito repristinatório.

**Art. 3º** Fica ratificada as disposições contidas no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020, tornando de cumprimento obrigatório por todas as pessoas presentes em todo o território do Município de Liberato Salzano as suas determinações, suas medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19, observando cumulativamente os regramentos emitidos por Decretos do Município e pelas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Parágrafo único.** Em observância ao regramento Estadual, torna-se obrigatório o uso de máscaras de proteção em vias públicas, assim como para entrar ou permanecer em estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais, prestadores de serviços e velórios, sob pena de multa em caso de descumprimento, cabendo a responsabilização ao proprietário do estabelecimento que permitir a entrada ou permanência de qualquer pessoa que não estiver usando o equipamento e a responsabilização pessoal daquele que estiver em via pública.

**Art. 4º** Somente poderão funcionar e/ou abrir para atendimento ao público, em todo o território do Município de Liberato Salzano, os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços (todos os tipos de serviços) quando estiverem autorizados pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul conforme a cor da Bandeira em que o Município estiver enquadrado, sendo obrigatório o cumprimento dos protocolos do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações e Decreto Estadual 55.241 de 10 de maio de 2020 cumulativamente com os regramentos emitidos por Decretos do Município e pelas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Art. 5º** Fica revogado o inciso I e suas alíneas do artigo 2º do decreto 16 de 13 de abril de 2020, passando, para os restaurantes, a ser obrigatória a observação do disposto no artigo 6º do presente Decreto.

**Art. 6º** Quando autorizados a abertura e funcionamento, conforme liberação da Bandeira Estadual em que o Município estiver enquadrado, os restaurantes poderão abrir para atendimento ao público, com consumo de alimentos no local, observando os regramentos do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações cumulativamente com os regramentos emitidos por Decretos do Município e pelas Portarias da Secretaria Estadual da Saúde e os seguintes:

**I** – horário de abertura e funcionamento com presença de clientes, das 11:30 da manhã até as 13:30 da tarde e das 19:00 até as 22:00 da noite;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170  
adm@liberatosalzano-rs.com.br



**II** – para os restaurantes que operarem com a presença e atendimento direto ao cliente (consumo no local) fica proibida a exposição, venda e consumo de bebidas alcoólicas;

**III** – para os restaurantes que operarem no sistema de tele entrega é permitida a venda de bebidas alcóolicas exclusivamente para consumo em casa, proibido o consumo destas no local;

**Parágrafo único.** O descumprimento do presente artigo implicará em multa conforme o *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal 14 de 02 de abril de 2020 e cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento infrator em caso de reincidência.

**Art. 7º** Fica revogada a alínea “d” do inciso I, do artigo 2º do decreto 12 de 20 de março de 2020, passando a ser obrigatória a observação para abertura e funcionamento das Academias de ginástica o disposto no Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, conforme autorização da Bandeira em que o Município estiver enquadrada, cumulado com as determinações da Secretaria Estadual da Saúde e Decretos Municipais.

**Art. 8º** Fica facultada a realização de missas e cultos em igrejas e congêneres, quando permitidas pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, conforme autorização da Bandeira em que o Município estiver enquadrado, cumulado com as determinações da Secretaria Estadual da Saúde e Decretos Municipais, sendo que para a apuração da quantidade de público permitido, deverá ser observado obrigatoriamente o constante no APPCI emitido pelo Corpo de Bombeiros.

**Art. 9º** Permanece proibida a atividade ambulante em todo território do Município de Liberato Salzano, sob pena de aplicação de multa de R\$ 1.936,90 (mil novecentos e trinta e seis reais e noventa centavos) - correspondente a 5 (cinco) VRM, e outras penalidades também previstas na Lei Municipal Complementar nº 01, de 24 de novembro de 2017, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

**Parágrafo único.** Não serão expedidos novos alvarás ou licenças especiais pelo Município.

**Art. 10** Permanece proibida a abertura e funcionamento em todo o território do Município, até a publicação de Decreto Municipal dispondo em contrário, os bares, ginásios esportivos, canchas de bochas, salões comunitários e de festas, Centro de Tradições Gaúchas, boates e similares e outros não autorizados pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 11** Em cumprimento ao artigo 40 do Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020 e suas alterações, fica autorizada a fiscalização em via pública, a entrada e permanência dos Fiscais Municipais em todos os ambientes dos estabelecimentos autorizados a abrirem e/ou funcionarem, sendo possível aplicar as sanções aos que descumprirem com as normas de prevenção ao COVID-19, utilizando do Poder de Polícia, inclusive com acompanhamento de força policial nos termos previstos pela legislação estadual.

**Art. 12** Para assegurar o cumprimento das determinações do uso obrigatório de máscaras determinado pelo Decreto Estadual nº 55.240 de 10 de maio de 2020, fica estabelecida a penalidade de multa constante no artigo 36 do Código de Posturas do Município observando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**  
CNPJ 89.030.639/0001-23  
Av. Rio Branco, 234 – Centro – CEP 99690-000  
Fone (0XX55) 37551133 - FAX (0XX55) 37551170  
adm@liberatosalzano-rs.com.br



os seus procedimentos, sendo aplicada a Penalidade Leve, aumentada no caso de reincidência na sequência das penalidades estabelecidas.

**Parágrafo único.** A responsabilização pelo uso de máscaras em estabelecimentos autorizados a abrirem e/ou funcionarem com o sem a presença de clientes será do proprietário ou responsável legal pelo empreendimento.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de 16 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Centro Administrativo Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

**Gilson de Carli**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.